



Número: **0803905-34.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 31.520,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERICO EUZEBIO DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)	CARLOS PACCELLI SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17764 49	05/03/2015 20:52	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
17764 51	05/03/2015 20:52	<u>VALOR RECEBIDO POR INVALIDEZ</u>	Outros documentos
17764 55	05/03/2015 20:52	<u>PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO</u>	Outros documentos
17764 64	05/03/2015 20:52	<u>DOCUMENTO DO VEÍCULO</u>	Outros documentos
17764 83	05/03/2015 20:52	<u>DECLARAÇÃO DO ACIDENTE</u>	Outros documentos
17764 87	05/03/2015 20:52	<u>Declaração de Pobreza</u>	Outros documentos
17764 97	05/03/2015 20:52	<u>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u>	Outros documentos
17765 07	05/03/2015 20:52	<u>DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML</u>	Outros documentos
19841 90	16/04/2015 10:15	<u>Despacho</u>	Despacho
30264 32	29/07/2015 13:37	<u>Citação</u>	Citação

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

ERICO EUSÉBIO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 018208664-08, RG nº. 003262607, residente e domiciliado na Rua Cecília Barroso, nº. 159, Bairro Planalto 13 de maio, CEP 59600-001, Mossoró - RN, neste ato nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADO(S)

CARLOS PACCELLI SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio Grande do Norte (OAB/RN) sob o nº. 7589, com escritório profissional na Praça da Redenção, nº. 268, sala 301, 2º andar, Centro, Mossoró/RN.

TATIANE PAULA LEITE, brasileira, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio Grande do Norte (OAB/RN) sob o nº. 11.112, com escritório profissional na Praça da Redenção, nº. 268, sala 301, 2º andar, Centro, Mossoró/RN.

PODERES:

Os constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, e mais especificamente para representar o(a) outorgante em ação a ser movida em busca de Direito Previdenciário e/ou Trabalhistas, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

Mossoró/RN, 19 de agosto de 2014.

Erico Eusébio da Silva Rodrigues
ERICO EUSÉBIO DA SILVA RODRIGUES

Cel. (84) 8829-9284
E-mail: carlospacelli@hotmail.com

SINISTRO 2014133559 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERICO EUZEBIO DA SILVA RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

REGULADORA J E M Reguladora de Sinistros Ltda

BENEFICIÁRIO ERICO EUZEBIO DA SILVA RODRIGUES

CPF/CNPJ: 01820866408

Posição em 21-08-2014 09:00:49

Indenização creditada em 29/04/2014, no valor de R\$ 3.037,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
29/04/2014	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO N°
2432-295

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: *Erico Eizelio Bezerra Batista* RG: 0393
Profissão: *Analista de Informática* Carteira SUS n°:
Endereço: *Rua Bernardo Feixoto, 215, Centro*
Cidade: *Bonito* U. F.: *MS* Fone:
Filiação: Mão: *Pal:*

Data: *09/09/13*

Hora: *11:55*

A. C. C. R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

*Picula a dor grande de
mola a dor abdominal + D.ººº
e dor no palpável pélvico.
Estreitamente grande em grande
costela = (B)
Sem erupções vermelhas etc.*

2 - EXAME FÍSICO

*Sem erupções vermelhas etc.
Vaginal e uterina. Pede caxex.
B20-15pt Marca de pressão
et RX bns
V3 2h L*

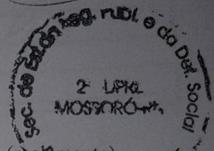
3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONSULTA FICOU ORIGEMADA
EM MOSSORÓ - RN
DATA: 07/09/2013
JAMIE / ARQUIVO

RECEBIMENTO DE APROVAÇÃO DE LOS ANTES DE TUTA OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONSTATADA DA NOTA FISCAL TORNADA AO LADO		Nº 600.000.739																												
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO	SÉRIE: I																												
 ADRIANO E CARLOS MOTOS LTDA AV. BERNARDO VIEIRA, 1139 - QUINTAS, natal, RN - CEP: 59030-000 - Fone/Fax: 8436532154		DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0= Entrada 1 = Saída Nº 000.000.739 SÉRIE: I Página 1 de 1																												
VENDAS DE MERCADORIAS JA FAT. ANT POR ECF 202304485		CONSOLIDAÇÃO DO PEGO  CHAVE DE ACCESO: 241101118791436601315500100060739442690\$016 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.e-fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																												
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 424110000693602 - 21/01/2011 12:24																												
DESTINATÁRIO REMETENTE ANTONIO EZIDIO NEVES MORAES RUA MARTINS JUNIOR N520, 000 - MOSSORÓ 8496187937																														
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DOCENTRIB 11.879.143/0001-31																														
FATURA PAGAMENTO À VISTA																														
CÁLCULO DO IMPÔSTO																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO</td> <td>VALOR DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>VALOR DO PIS/PASEP</td> <td>VALOR DO COFINS</td> <td>VALOR TOTAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.499,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VALOR DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>VALOR DO PIS/PASEP</td> <td>VALOR DO COFINS</td> <td>VALOR TOTAL</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.499,00</td> </tr> </table>			VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO		VALOR DO ISSQN	VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,00	VALOR DO ISSQN		VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,00
VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO		VALOR DO ISSQN	VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL																								
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,00																								
VALOR DO ISSQN		VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL																									
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,00																								
TRANSPORTADORES / VILARES / TRÂNSPORTADORES																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO</td> <td>VALOR DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>VALOR DO PIS/PASEP</td> <td>VALOR DO COFINS</td> <td>VALOR TOTAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VALOR DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>VALOR DO PIS/PASEP</td> <td>VALOR DO COFINS</td> <td>VALOR TOTAL</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table>			VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO		VALOR DO ISSQN	VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR DO ISSQN		VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO		VALOR DO ISSQN	VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL																								
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																								
VALOR DO ISSQN		VALOR DO ICMS	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL																									
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																								
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>1</td> <td>FISICA</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>SP-ANTRAB</td> <td>UND</td> <td>JONNY</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			1	FISICA	1	1	1	1	1	SP-ANTRAB	UND	JONNY																		
1	FISICA	1	1	1	1	1																								
SP-ANTRAB	UND	JONNY																												
11.879.143/0003-01																														
ADRIANO E CARLOS LTDA																														
Av Presidente Dutra, 1199 Alto de São Manoel CEP 59 628-000 Mossoró -RN																														

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Defesa Social
POLÍCIA MILITAR
Comando de Polícia Rodoviária Estadual
2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual
Setor de Trânsito

VISTO EM
29/01/2014
Marcelo Lima da Assunção
Cap. QOPM
3014.677-7



DECLARAÇÃO

- 1) **REFERÊNCIA:** Presença física de ERICO EUZEBIO DA SILVA RODRIGUES (reclamante).
LOCAL DO SINISTRO: Avenida Servulo Marcelino, (próximo do posto entroncamento), Alto de São Manoel, Mossoró/RN.
DATA: 09/09/2013; HORA: 11h00min.
- 2) **CONDUTOR DO VEÍCULO:**
VI: ERICO EUZEBIO DA SILVA RODRIGUES; CPF: 018.208.664.08 RG: 003.262.607.
- 3) **AGENTE RESPONSÁVEL:**
3º Sargento PM, nº. 88.260, RAIMUNDO CLECIO FERREIRA DA COSTA, Matrícula: 14.958-6

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor Erico Euzebio da Silva Rodrigues; CPF: 018.208.664.08 RG: 003.262.607 no dia 29/01/2014 às 10h45min compareceu a sede do 2ºDPRE onde o mesmo alega que no dia 09/09/2013 aproximadamente 11h00min conduzia um ciclomotor Jonny/Hype Chassi JBOXCBLD2B0206520 proprietário Antônia Ezilene de Morais no endereço acima mencionado e que ao chegar no cruzamento olhou para os lados e de repente sentiu um forte impacto no seu veículo, com impacto sofreu algumas lesões e foi conduzido ao hospital pela SAMU, que não sabe dizer que veículo colidiu no seu.

“As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade”.

Mossoró/RN 29 de Janeiro de 2014

Erico Euzebio da Silva Rodrigues
Erico Euzebio da Silva Rodrigues (Declarante)

Raimundo CLÉCIO Ferreira da Costa
Mat. 14958-6 Id 8786
Sgt PM/RN

3º Sgt PM Clécio - Chefe do Setor de Trânsito/2º DPRE

DECLARAÇÃO PARA FINS DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

ERICO EUSÉBIO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 018208664-08, RG nº. 003262607, residente e domiciliado na Rua Cecília Barroso, nº. 159, Bairro Planalto 13 de maio, CEP 59600-001, Mossoró - RN, declara nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, que não pode arcar com as custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Para que produza os efeitos de direito, firma a presente.

Mossoró, 10 de julho de 2014

Erico Eusébio da Silva Rodrigues
Declarante

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Erico Ezebio da Silva Gonçalves, portador da carteira de identidade nº 003762607 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018208664-08, residente e domiciliado na Rua Cecília Bonnoso 159 Plantaio 13 de maio Cidade Mossoró, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Erico Ezebio da Silva Gonçalves

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Mossoró/RN 31/01/2014

Local e data



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0803905-34.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ERICO EUZEBIO DA SILVA RODRIGUES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Em razão da impossibilidade de aprazar audiência de conciliação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como reza o art. 277, do CPC, a finalidade maior do procedimento sumário, que é celerizar o andamento das ações que nele se encaixam, fica prejudicada, convertendo-se em evidente vantagem para a parte ré, que terá prazo mais elástico para contestar.

Portanto, hei por bem converter o rito procedural do presente processo, de sumário para ordinário.

CITE-SE o(a) requerido(a), para que apresente resposta à inicial, se assim desejar(em), no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Mossoró/RN, 5 de abril de 2015.

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

29 de julho de 2015

0803905.34.2015

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

ÉRICO EUSÉBIO DA SILVA RODRIGUES

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal do(a)

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Rua Senador Dantas, 74, -
5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, CEP: 20.031-205, Centro, Rio De Janeiro/RJ

Serve a presente carta, de ordem do(a) MM. MANOEL PADRE NETO, Juiz de
Direito da 4^a Vara extraída dos autos em epígrafe, para CITAR Vossa Senhoria, na condição de
representante legal da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

FINALIDADE: para, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Cientificando-o(a) de que, não ocorrendo defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue acostada, fazendo parte integrante e complementar da presente.

FABIOLA RUBIA DE LIMA E SILVA

Auxiliar Técnica